



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N° 12.587, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Civil de Proteção à Criança e ao Adolescente na cidade de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória n° 485, de 20 de maio de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa n° 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica criada, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, com sede em Imperatriz, subordinada à 10ª Delegacia Regional – Imperatriz, com a seguinte estrutura:

1. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente:
  - 1.1. Seção de Vigilância e Apreensão;
  - 1.2. Seção de Investigação Social;
  - 1.3. Seção de Custódia Legal;
  - 1.4. Seção de Cartório.

**Art. 2°** - O Secretário de Estado da Segurança Pública e o Delegado Geral da Polícia Civil providenciarão, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação da Delegacia de Polícia Civil por esta criada e para a redistribuição de efetivo em conformidade com o disposto neste ato normativo.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

**Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 12 de junho de 2025.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DEPUTADA IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

**(Originária da Medida Provisória nº 485/2025, de autoria do Poder Executivo)**